



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 006/2018
PROCESSO Nº 41.130/2018
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Rua Izidro Benezath , 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, neste ato representado pela sua presidente Eng^a. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037^a Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/10/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro ladoa empresa **ITIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.429.725/0001-07, estabelecida na Rua Primavera, 1010, Bairro dos Prados, complemento Jardim Elisa Volpi, Cidade de Angatuba/SP, CEP 18240-000, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MORAES RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 129.284.237-70 e RG nº 1.834.018 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância à Lei nº 8.666/93 e Processo nº 41.130/2018 modalidade Concorrência, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Processo nº 41.130/2018 e descritas abaixo:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant. Máxima
1	1	Desenvolvimento suporte e manutenção de sistemas utilizando as tecnologias baseadas em Delphi, Asp.Net, C#, DNN, PHP, Java Mobile acessando banco de dados Oracle 10G, 12C, SQL 2016 Postgreas ou MySQL.	UST	2.500

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2.1 - O desenvolvimento dos sistemas será efetuado por uma equipe da CONTRATADA, alocados na sede da CONTRATADA, em local adequado, com material básico necessário.

Parágrafo único: eventualmente alguns trabalhos poderão ser efetuados na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato, objeto da presente licitação, será firmado com prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços contratados para a UST (Unidade de Serviço Técnico) é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), totalizando o Valor Global R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, obrigatoriamente com a comprovação de entrega do objeto através de relatórios e comprovações de execução dos serviços sob demanda, em conformidade com a Nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.3 – O quantitativo máximodeste contrato será de 2.500 (Duas mil e quinhentas) UST (Unidade de Serviços Técnicos).

4.4 - Com a finalidade de atender a Instrução Normativa 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal, as faturas, recibos, boletos ou notas fiscais de serviços sofrerão retenções do IRPJ (4,80%), CSLL (1,00%), COFINS (3,00%) e PIS/PASEP (0,65%) totalizando o percentual de 9,45%. Tais retenções serão recolhidas pelo Crea-ES em Darf próprio para a Secretaria da Receita Federal conforme orientação contida na IN;

4.4.1 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enviar a cada emissão de nota fiscal/fatura a declaração devidamente preenchida, e desta forma não serão necessárias tais retenções.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALUSTE DOS PREÇOS

Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerencia Administrativa do CREA-ES;

6.2 Ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste contrato o servidor nomeado no cargo de Supervisor de Tecnologia da Informação, ou em sua ausência/impedimento, o substituto designado;

6.3 O(a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

6.4 Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Fica perfeitamente entendida que não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem entre aquela e esta, obrigando-se a CONTRATADA expressamente, a responder por todos os encargos de que natureza forem trabalhistas e previdenciários, decorrentes da relação que tenha com seus empregados.

7.2 – A CONTRATADA se obriga a remeter mensalmente para a CONTRATANTE prova de quitação das obrigações legais para com o empregado alocado para a CONTRATANTE.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.3 – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE a que ela CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou contratados, a que título for, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados ou contratados, a que título for, o faça.

7.4 – A CONTRATADA se compromete a só utilizar pessoal especializado na execução dos serviços estabelecidos neste contrato, substituindo seus funcionários/contratados que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados profissionalmente incompatíveis à continuidade da prestação dos serviços.

7.5 – A CONTRATADA, deverá ao final do desenvolvimento do sistema, entregar todos os produtos de desenvolvimento do sistema, sendo este de propriedade da CONTRATANTE, tais como: fontes dos programas comentados, relatórios, formulários, visões, artefatos de projetos gerados, documentações do desenvolvimento do sistema, diagramas, modelos de relacionamentos, agentes e base de dados desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer a CONTRATADA material de apoio pertinente a procedimentos internos do Crea-ES tais como manuais de procedimentos, normas e documentos relacionados.

8.2 – A CONTRATANTE coordenará todos os serviços prestados, bem como manterá reuniões permanentes com o Gerente Administrativo da CONTRATADA, visando o melhor desempenho da equipe e resolverá quaisquer pendências que surjam no decorrer do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência das partes, mediante comunicação por escrito e/ou findo novo procedimento licitatório para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os serviços objeto da presente Contrato serão avaliados pela Diretoria Executiva do Crea-ES, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com o disposto na Sessão II do Capítulo IV dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes sanções:

10.1.1 - A multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato, calculadas sobre o valor total do mês, cujo não cumprimento for constatado;

10.1.2 - Rescisão Contratual imediata;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações do Crea-ES.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - declaração de inidoneidade.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica nº 1359 – Serviços de Informática do orçamento do Crea/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, por ocorrência de alterações na legislação, por acordo entre as partes ou ainda unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será regida pela lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da cidade de Vitória, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os litígios oriundos do presente contrato às partes e seus sucessores.

E por estarem de pleno acordo com o teor deste Contrato, firmam o presente em três vias de igual efeito e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 27 de março de 2018.

Eng^a. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

RICARDO MORAES RODRIGUES
Representante da ITIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: